



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 090/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada na data de 18 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Bregagnoli', written over a faint circular stamp.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
DO IFSULDEMINAS**

**CAPÍTULO I
OBJETIVOS, TÍTULOS E NATUREZA**

Art. 1º A pós-graduação *Stricto sensu* oferecida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e a produção de conhecimento e inovação nas diferentes áreas do saber. Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação é a forma institucional permanente que assegura a participação de docentes e discentes nas atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação.

Art. 2º A pós-graduação *Stricto sensu* tem por unidade básica um Programa de Pós-graduação, constituído por áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado e de Doutorado. É permitido aos Programas de Pós-graduação acolher cursos de pós-graduação *Lato sensu*, desde que esses tenham seu eixo básico constituído na mesma linha dos cursos de Mestrado ou Doutorado.

§1º - Os Programas de Pós-graduação podem oferecer cursos de Mestrado e Doutorado, credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§2º - Os cursos a serem oferecidos serão na modalidade profissional ou na forma permitida em lei.

Art. 3º Os cursos de Mestrado e Doutorado conduzem aos títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

§ 1º Entende-se por trabalho de Mestrado as atividades supervisionadas que demonstram a capacidade do indivíduo na aplicação de seus conhecimentos na investigação científica nas diversas áreas do conhecimento.

§ 2º Entende-se por trabalho de Doutorado as atividades supervisionadas realizadas por um indivíduo na investigação científica nas diversas áreas do conhecimento que resultam em contribuição original e inédita em domínio de conhecimento determinado.

§ 3º Os cursos de Mestrado e Doutorado são independentes e conclusivos.

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* são regidos pela legislação pertinente, pelas normas e orientações estabelecidas pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, por este Regulamento e pelo Regulamento de cada Programa.

§ 1º O Programa deve ter um Regulamento próprio, aprovado pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que define sua composição, organização, competência e normas de funcionamento, em consonância com este regulamento.

§ 2º O Regulamento do Programa é complementado por meio de Resoluções específicas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 5º - Os Programas de Pós-graduação, quando envolverem mais de uma entidade, serão denominados de:

I. Multicampi, quando envolver mais de um *Campus* do IFSULDEMINAS e for assim definido na proposta de abertura do programa;

II. Em Associação, quando envolver mais de uma instituição brasileira ou estrangeira em alguma modalidade de cooperação.

Parágrafo único - Considerando a forma em Associação, o IFSULDEMINAS considerará as peculiaridades do programa em Rede (forma de Associação realizada entre Instituições Federais de Ensino Superior), que deverão ter validade independentemente do disposto na presente resolução.

CAPÍTULO II CORPO DOCENTE

Art. 6º - O Corpo Docente dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* é composto por servidores do quadro do IFSULDEMINAS ou de outras instituições de ensino ou pesquisa. Serão enquadrados nas categorias de Docente Permanente, Docente Colaborador, Docente Visitante e Docente Pesquisador, definidas em consonância com a CAPES, como segue:

I. **Docente Permanente (DP)** - servidor do quadro efetivo da Instituição, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no programa. Integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, podendo desempenhar as funções administrativas pertinentes; em casos de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição que atue no Curso;

II. **Docente Colaborador (DC)** - servidor do quadro da instituição que atue de forma complementar ou eventual no programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no programa; em casos de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição que atue no Curso;

III. **Docente Visitante (DV)** – docente/pesquisador de outra Instituição, ou com vínculo temporário, que, durante um período contínuo e determinado, esteja à disposição do programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

IV. Docente Pesquisador (DPe) – profissional da instituição, ou de outra instituição, com título de doutorado e com experiência em pesquisa que possa contribuir em projeto de pesquisa específico e por tempo determinado.

Art. 7º - No mínimo 80 % (oitenta por cento) do Corpo Docente devem ser servidores do IFSULDEMINAS em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 horas.

Parágrafo único - A composição do Corpo Docente de cada Programa segue as regras específicas definidas pela CAPES para cada área de conhecimento preconizada pelo órgão.

Art. 8º - Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docente no Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo único - Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa, permanecendo com esse status até a avaliação subsequente.

Art. 9º - Cada programa deve estabelecer os critérios de credenciamento e descredenciamento por meio de resolução específica.

§1º - O docente credenciado deve ser portador de título de Doutor em programa reconhecido pela CAPES.

§2º - Os objetivos do Programa e os critérios de avaliação da área devem ser respeitados.

§3º - O credenciamento deve ser estabelecido por um período não superior a quatro anos.

§4º - Exceção ao parágrafo 1º deste artigo poderá ser feita para docente portador somente de título de Mestre, desde que atenda aos critérios de avaliação da área, com a sua devida comprovação.

Art. 10 - O Docente ou Pesquisador Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertencer ao quadro permanente de servidores do IFSULDEMINAS deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Parágrafo único - No caso de docente permanente é necessário estabelecer um convênio entre o IFSULDEMINAS e a instituição do docente.

Art. 11 - O servidor do IFSULDEMINAS aposentado poderá ser credenciado em programa de pós-graduação *Stricto sensu* desde que atendido ao Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista do IFSULDEMINAS e à legislação vigente.

Art. 12 - As atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa são de responsabilidade do seu Corpo Docente permanente.

Parágrafo único - As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do Programa.

Art. 13 - O Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

I. Propor, executar e participar de projeto de pesquisa;

II. Lecionar disciplina;

III. Contribuir com produção intelectual;

IV. Orientar aluno de pós-graduação;

V. Colaborar com a administração;

VI. Cumprir com os deveres estabelecidos em regulamento próprio do programa.

Art. 14 - O Docente Credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores do IFSULDEMINAS também deve realizar outras atividades pertinentes ao cargo.

Art. 15 - O Docente Colaborador deve realizar atividades definidas em resolução específica do Programa.

Parágrafo único - As atividades devem ser definidas de acordo com os critérios de cada área da CAPES.

Art. 16 - O Docente Visitante deve realizar atividades definidas em resolução específica do Programa desde que atendido ao Regulamento do Programa Professor Visitante do IFSULDEMINAS e à legislação vigente.

Art. 17 - O Docente Pesquisador pode realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

I. Participar de projeto de pesquisa;

II. Lecionar disciplina, eventualmente;

III. Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;

IV. Co-orientar aluno do programa de pós-graduação.

Art. 18 - Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único – Serão considerados Docentes Permanentes e Colaboradores aqueles assim reportados pela coordenação dos Programas à CAPES.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 19 - Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* são promovidos por Programas de Pós-Graduação instituídos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) do IFSULDEMINAS.

Art. 20 - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa serão eleitos de acordo com o regulamento de cada programa.

§1º - Os Coordenadores devem ser Docentes Permanentes do Programa e servidores do IFSULDEMINAS em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou 40 horas.

§2º - Os Coordenadores terão mandato mínimo de dois anos, sendo permitida recondução.

§3º - A indicação do Coordenador de Programa em Associação segue regras específicas previamente definidas em convênio com as instituições participantes.

Art. 21 - O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* tem um Colegiado, de caráter propositivo e deliberativo, responsável pela assessoria didático-pedagógica à Coordenação do programa.

§1º - O Colegiado define suas proposições por maioria simples dos membros presentes, tendo o Coordenador o voto de qualidade.

§2º - O voto de qualidade do coordenador se aplica para o desempate de decisões do colegiado.

Art. 22 - A composição do Colegiado é definida no Regulamento do Programa, preservada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de docentes, com a representatividade de técnicos e discentes.

§1º - A Representação Docente deve ser eleita pelos Docentes Permanentes e tem mandato mínimo de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

§2º - A Representação de Técnicos e Discente deve ser eleita por seus pares, que devem estar regulares, e cada um tem mandato de um ano, permitida a recondução.

§3º - A composição do Colegiado em Programa em Associação segue regras específicas previamente definidas em convênio com as instituições participantes.

Art. 23 - As regras relacionadas às reuniões ordinárias do Colegiado são definidas no Regulamento de cada Programa.

§1º - O Colegiado pode ter reunião extraordinária desde que convocada pelo Coordenador ou por um terço de seus membros.

§2º - A convocação deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 24 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Coordenar as atividades do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;
- V. Representar o Programa interna e externamente ao IFSULDEMINAS nas situações relacionadas às suas competências;
- VI. Propor Editais de Processo de Seleção para análise, aprovação e assinatura da Diretoria de Desenvolvimento Educacional e da Direção-Geral;
- VII. Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;
- VIII. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- IX. Homologar Dissertações e Teses aprovadas e outros trabalhos de conclusão, quando for o caso;
- X. Encaminhar à PPPI informações sobre teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão de curso homologados pelo Programa;
- XI. Elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- XII. Organizar os horários das atividades do curso;
- XIII. Propor à PPPI o credenciamento ou o descredenciamento de docentes;
- XIV. Articular-se com a PPPI para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa.

Art. 25 - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Organizar a eleição dos candidatos à Coordenação do programa;
- II. Designar Comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive no seu Regulamento, para posterior análise das instâncias superiores;
- III. Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- IV. Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes.
- V. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
- VI. Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de teses, qualificações e dissertações do Programa;
- VII. Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
- VIII. Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;
- IX. Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *Stricto sensu*, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;
- X. Propor à PPPI ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XI. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento.

Art. 26 - O Programa deve possuir no mínimo as seguintes comissões:

- I. Comissão de Seleção;
- II. Comissão de Bolsas;
- III. Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa.

Parágrafo único - As comissões indicadas nos incisos I e II serão nomeadas em portaria da Direção-Geral do *Campus* ao qual o programa estiver vinculado, e a Comissão indicada no inciso III será nomeada pela PPPI, com a participação natural do Coordenador de Pesquisa do *Campus* e da Coordenação-Geral de Pós-Graduação da PPPI.

Art. 27- A PPPI deve indicar a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Programas *Stricto sensu* do IFSULDEMINAS (CAAP- PPPI):

- I. A CAAP-PPPI deverá ser composta de no mínimo:
 - a. Um representante, por área de avaliação da CAPES, de cada um dos Programas do IFSULDEMINAS;
 - b. Pela Coordenação-Geral de Pós-Graduação da PPPI.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Programas *Stricto sensu* do IFSULDEMINAS serão nomeados pelo(a) Pró-reitor(a) da PPPI.

Art. 28 - A Comissão de Seleção tem no mínimo as seguintes atribuições:

- I. Definir o processo e os critérios de seleção de candidatos ao(s) curso(s) do Programa;
- II. Elaborar e publicar o edital de seleção na data prevista no calendário acadêmico;
- III. Executar e acompanhar o processo de seleção;
- IV. Elaborar e publicar os resultados da seleção;
- V. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos.

Art. 29 - A Comissão de Bolsas tem no mínimo as seguintes atribuições:

- I. Definir critérios de seleção que priorizem o mérito acadêmico;
- II. Executar e acompanhar o processo de seleção de bolsistas;
- III. Manter registro dos critérios adotados e dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- V. Cumprir o regulamento do programa de bolsas do órgão de fomento;

Art. 30 - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa tem no mínimo as seguintes atribuições:

- I. Preparar, consolidar e reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;
- II. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente do Programa;
- III. Definir a categoria dos docentes do Programa segundo os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;
- V. Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;
- VI. Estabelecer um plano de diretrizes para a melhoria da qualidade;
- VII. Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a CAAP-PPPI em formato definido pela PPPI.

Art. 31 - A CAAP-PPPI tem no mínimo as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o relatório anual de desempenho dos Programas em formato definido pela PPPI;
- II. Apresentar propostas de ações institucionais referentes aos Programas de Pós-graduação à PPPI baseadas em parecer fundamentado.

CAPÍTULO IV SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 32 - O Processo de Seleção do Programa é definido em edital de seleção público no qual deve constar pelo menos:

- I. O número de vagas ofertadas de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente;
- II. Os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos;
- III. As fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos;
- IV. Caberá ao Colegiado de cada programa decidir em edital de seleção próprio sobre as vagas reservadas aos cotistas, a saber, os candidatos pretos, pardos, indígenas ou com deficiência.

Art. 33 - O Edital de Seleção tem periodicidade a ser definida pelo Programa de Pós-Graduação.

Art. 34 - Os alunos são classificados nas categorias de Aluno Regular e Aluno Especial.

§1º - A categoria de Aluno Regular corresponde ao candidato que é admitido pelo Programa durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas do IFSULDEMINAS.

§2º - A categoria de Aluno Especial corresponde ao candidato que é admitido pelo Programa durante o processo de seleção para cursar um número limitado de disciplinas e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas do IFSULDEMINAS.

§3º - O Aluno Especial pode passar para a categoria de Aluno Regular de acordo com critérios definidos em resolução específica de cada Programa, sem a necessidade de participar novamente do Processo de Seleção;

§4º - O Aluno Especial deverá cursar pelo menos uma disciplina por período letivo.

Art. 35 - O Programa com curso de doutorado pode admitir aluno não portador do título de mestre de acordo com requisitos estabelecidos em resolução específica do Programa.

Art. 36 - O Programa pode permitir a mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado.

§1º - A mudança de nível do mestrado para o doutorado deve ser resultado do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno.

§2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deve autorizar a admissão do aluno no doutorado.

§3º - No caso de bolsista, a mudança de nível de mestrado para doutorado deve respeitar os prazos e requisitos estabelecidos no regulamento do programa de bolsas do órgão de fomento.

Art. 37 - O candidato selecionado segundo o Edital de Seleção tem direito à matrícula no Programa.

Parágrafo único. O aluno tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Art. 38 - A matrícula do candidato selecionado para o curso de mestrado ou doutorado, na categoria de Aluno Regular ou Aluno Especial, é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 39 - O candidato portador de diploma de curso superior obtido no exterior deve apresentar a cópia do diploma autenticada em Consulado Brasileiro no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu e a sua tradução elaborada por um tradutor público juramentado, em associação com a legislação pertinente.

Parágrafo único. O candidato de instituição com a qual o IFSULDEMINAS possui convênio de cooperação bilateral fica dispensado da exigência definida pelo *caput*.

Art. 40 - Os cursos de mestrado e doutorado têm duração máxima de 24 e 36 a 48 meses, respectivamente, contados a partir da condição de Aluno Regular.

Parágrafo único. A duração mínima deve ser considerada a metade do prazo máximo estabelecido, desde que o aluno regular consiga realizar o número de créditos mínimo para a

defesa de trabalho final de curso, seguindo a tramitação geral do plano de estudo para os alunos do programa.

Art. 41 - A duração máxima do curso de mestrado e de doutorado, incluídos os períodos de trancamento e prorrogações, deve ser estabelecida no Regulamento do Programa.

Art. 42 - Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após a análise do Colegiado, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deve ser realizada no prazo de até seis meses, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I. Tenha concluído todos os créditos;

II. Tenha sido aprovado no exame de qualificação, quando houver;

III. Tenha concluído o trabalho de dissertação ou tese, atestado pelo Orientador;

IV. Tenha sido aprovado na prova de proficiência em outro idioma, quando houver;

V. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos no Regulamento do Programa, atestado pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO V REGIME ACADÊMICO

Art. 43 - A estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado compreende Disciplinas, Atividades de Estudo e Pesquisa, Exame de Qualificação, Exame de Língua Estrangeira, Redação de Dissertação, Tese ou outro Trabalho de Conclusão de Curso exigido pelo programa, além de outras atividades definidas pelo Regulamento do Programa.

§1º - As Disciplinas podem ser ministradas das seguintes formas: aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo e atividades em ambientes virtuais de aprendizagem;

§2º - Os Programas podem compartilhar Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa, segundo Resolução específica de cada Programa;

§3º - As Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa serão desenvolvidas em regime semestral, preferencialmente, ou por imersão ou anual, por excepcionalidade, denominados período letivo.

Art. 44 - O aluno deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual conste, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Parágrafo único - No registro do aluno também podem ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.

Art. 45 - O Calendário Anual da Pós-Graduação é estabelecido por publicação de Instrução Normativa da PPPI e define os períodos para matrícula e ajuste de disciplinas, início e término do período letivo e as datas limite para cancelamento de disciplinas e trancamento do curso.

Art. 46 - O Aluno Regular deve ter um orientador definido até o 2º mês após a sua admissão no programa.

§1º - O orientador é definido pelo Colegiado ou por regras definidas por este em resolução específica.

§2º - No caso de alteração de orientação, o Colegiado deve definir um novo Orientador no prazo máximo de um mês.

§3º - O Aluno Regular pode ter um coorientador de acordo com regras específicas definidas em Resolução de cada Programa.

Art. 47 - As disciplinas de pós-graduação *Stricto sensu* podem ser ofertadas a um participante externo segundo critérios definidos pelo Programa.

§ 1º A categoria de participante externo ao Programa abrange alunos de graduação do IFSULDEMINAS, alunos de pós-graduação *Stricto sensu* de outros Programas do IFSULDEMINAS ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior.

§ 2º O participante externo aprovado na disciplina fará jus a uma declaração.

§ 3º A disciplina cursada pelo participante externo pode ser validada nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do IFSULDEMINAS.

Art. 48 - O aluno deve requerer a matrícula em disciplinas ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo.

§ 1º O requerimento de matrícula deve ter a anuência do orientador/coorientador.

§ 2º Na ausência do orientador/coorientador, a Coordenação pode anuir o requerimento de matrícula do discente.

§ 3º O requerimento de matrícula será homologado pela Coordenação.

Art. 49 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno é definido pelo Regulamento do Programa.

§ 1º O total de créditos exigidos em disciplinas e demais atividades para o Mestrado e para o Doutorado é estabelecido no Regulamento do Programa e deve respeitar os requisitos da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O currículo do aluno pode incluir disciplinas de outras áreas do mesmo curso, de outros cursos do IFSULDEMINAS e de outras Instituições brasileiras ou estrangeiras, a porcentagem máxima de aproveitamento deve ser definida por cada Programa, observando-se o máximo de 30% dos créditos mínimos para a defesa.

§ 3º O Colegiado do Programa pode, em caráter excepcional e por meio de proposta circunstanciada do Orientador, substituir as disciplinas consideradas obrigatórias no currículo do aluno desde que mantido o total de créditos.

§ 4º O currículo de Programa em Associação seguirá regras específicas previamente definidas em convênio com as instituições participantes.

Art. 50 - O desempenho nas disciplinas será avaliado segundo os conceitos:

I. A – de 9,0 a 10,0 pontos;

II. B – de 8,0 a 8,9 pontos;

III. C – de 7,0 a 7,9 pontos;

IV. D – de zero a 6,9 pontos;

V. E – Desistente/ Evadido;

VI. I - Incompleto.

§ 1º O aluno fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina quando obtiver no mínimo o conceito C (nota de aprovação igual ou superior a 7,0).

§ 2º O conceito I (Incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo de 90 dias após a finalização da disciplina.

Art. 51 - O aproveitamento global do aluno nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n V_i C_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido, sendo que o conceito A corresponde a 10,0, B a 8,5, C a 7,0, D e E correspondem a zero; C_i é o número de créditos associado à disciplina, e n é o número de disciplinas cursadas.

Parágrafo único. O Coeficiente de Rendimento deve ser utilizado quando solicitado por uma instituição parceira ou como critério de classificação e/ou desempate em processo seletivo para edital interno do IFSULDEMINAS ou como critério de permanência do discente no programa *Stricto sensu*, caso assim seja decidido.

Art. 52 - O aluno deve demonstrar nível de suficiência em outro idioma (inglês, francês ou espanhol), preferencialmente da língua inglesa, definido em Resolução de cada Programa e em conformidade com este Regulamento.

§ 1º O Programa pode exigir nível de proficiência no domínio de uma segunda língua estrangeira para os cursos de doutorado.

§ 2º A proficiência de Programa em Associação seguirá regras específicas previamente definidas em convênio com as instituições participantes.

Art. 53 - O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa.

Parágrafo único. O regulamento do Programa poderá indicar os exames aceitos ou critérios que isentem aluno desta exigência.

Art. 54 - O trancamento de matrícula no curso deve ser solicitado pelo aluno e homologado pela coordenação com a anuência do orientador.

§ 1º O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso.

§ 2º O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizam, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

Art. 55 - A prorrogação de prazo para conclusão do curso deve ser solicitada pelo aluno e homologada pela coordenação com anuência do orientador.

Parágrafo único. O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder o prazo máximo fixado pelo Regulamento do Programa.

Art. 56 - O desligamento de aluno ocorrerá nos seguintes casos:

I. Se o aluno, a partir do segundo período letivo cursado, obtiver CR inferior a 7,0;

II. Se o aluno não realizar a matrícula no período letivo correspondente;

III. Se o aluno solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;

IV. Se o aluno for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

V. Se o aluno for reprovado duas vezes no Exame de Proficiência em língua estrangeira;

VI. Se o aluno exceder o tempo máximo de conclusão do curso;

VII. Se o aluno tiver desempenho insatisfatório durante o desenvolvimento das atividades de pesquisa, segundo critérios adicionais estabelecidos pelo Regulamento do Programa;

VIII. A pedido do aluno;

VIII. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da PPPI ou Coordenação de Pós-Graduação ou de outra instância superior do IFSULDEMINAS, após análise e homologação pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único. O aluno que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso por meio de um novo processo de seleção, excetuado o previsto no art. 42.

Art. 57 - A validação de créditos, decorrentes do aproveitamento de estudos *Stricto sensu*, deve ser definida no Regulamento de cada Programa.

§ 1º O aproveitamento de créditos de estudos anteriores deve ser solicitado pelo aluno até o final do primeiro ano letivo do curso.

§ 2º Os critérios para o aproveitamento de créditos devem constar em resolução específica de cada Programa.

§ 3º Os estudos de que trata o *caput* devem ter sido realizados em programas de pós-graduação *Stricto sensu* reconhecidos nacionalmente ou em programas no exterior com diploma legalizado por embaixada ou atividades previstas em acordo formal entre o IFSULDEMINAS e outra instituição.

§ 4º Deve constar no Regulamento do Programa a quantidade mínima de créditos a serem realizados no Programa.

§ 5º Os créditos em disciplinas validados obtidos em Programas do IFSULDEMINAS são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do aluno.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Art. 58 - Os títulos de Mestre e de Doutor serão outorgados com a denominação indicada no Regulamento de cada Programa.

Art. 59 - Para a obtenção do título de mestre ou doutor, o aluno deverá cumprir os requisitos:

- I. Obter os créditos exigidos no Regulamento do Programa;
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação, quando previsto no Regulamento do Programa;
- III. Demonstrar nível de suficiência no domínio da língua estrangeira à escolha de cada programa;
- IV. Ser aprovado na defesa do trabalho de pesquisa.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa poderá definir requisitos adicionais para a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Art. 60 - O trabalho de pesquisa para a defesa deve ser apresentado escrito em português ou inglês e em um dos formatos:

- I. Dissertação ou Tese, conforme normas do IFSULDEMINAS;
- II. Dissertação ou Tese em forma de artigo;
- II. Coletânea de artigos científicos publicados em periódicos especializados e indexados, com corpo editorial e arbitragem, que sejam precedidos por uma introdução que os articule do ponto de vista teórico e deixe explícita a metodologia empregada;
- III. Livro publicado por editora com corpo editorial e arbitragem, Produção técnica, devidamente documentada.

Parágrafo único. O Programa deverá apresentar os critérios de cumprimento dos incisos II ou III em Resolução específica do Programa considerando os critérios de avaliação da área.

Art. 61 – O Exame de Qualificação deve ser realizado na presença de uma Comissão Examinadora.

§ 1º A forma e o período em que o Exame de Qualificação deve ser realizado são definidos pelo Regulamento de cada Programa.

§ 2º Para curso de doutorado o Exame de Qualificação é obrigatório e para o mestrado ficará atrelado à decisão do colegiado.

§ 3º O resultado do Exame de Qualificação deverá ser “aprovado” ou “reprovado” e não serão atribuídos conceitos ou créditos.

§ 4º No caso de doutorado, a Comissão Examinadora deve ser composta por docentes com titulação mínima de doutor, escolhida de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento do Programa, devendo no mínimo um examinador ser externo ao Programa.

Art. 62 - A defesa do trabalho de pesquisa ocorrerá em sessão pública na presença da Comissão Examinadora.

§ 1º Os examinadores poderão participar da defesa a distância, com título de doutor ou mestre, com a devida comprovação de capacitação ou experiência na área.

§ 2º A participação a distância deve ocorrer por videoconferência ou similar ou mediante envio de parecer por escrito, o qual deve estar disponível para leitura na ocasião da defesa.

§ 3º No caso de dois participantes a distância, pelo menos um destes deve participar por videoconferência ou similar.

§ 4º O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da Ata de Defesa.

§ 5º A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual conforme previsto em Resolução específica de cada Programa.

Art. 63 - A Comissão Examinadora da defesa do trabalho de pesquisa é constituída por um presidente e no mínimo outros dois membros titulares no caso do Mestrado ou outros quatro membros titulares no caso do Doutorado.

§ 1º Todos os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de doutor.

§ 2º Nos programas de mestrado profissional, a Comissão Examinadora poderá incluir um único membro com título de mestre, considerados os critérios da área de avaliação.

§ 3º Excluído o Presidente da Comissão Examinadora, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora deverá ser externa, respeitando os critérios de avaliação da área.

§ 4º O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.

§ 5º Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído por um dos coorientadores e na impossibilidade destes por um docente do programa indicado pelo Colegiado do curso.

§ 6º Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seus nomes registrados no trabalho de pesquisa e na Ata de Defesa.

Art. 64 - O trabalho de pesquisa de mestrado ou doutorado deve ser considerado “aprovado”, “aprovado com exigências” ou “reprovado”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º No caso de o trabalho ser “**aprovado**”:

I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata da Defesa o prazo para a entrega da versão final;

II. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 30 dias;

III. O Orientador deve atestar a versão final.

§ 2º - No caso de ser “**aprovado com exigências**”:

I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;

II. O membro designado não pode ser o Orientador ou Coorientador;

III. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 dias;

IV. O membro designado deve registrar na Ata de Defesa após a entrega da versão final e verificação se as exigências foram cumpridas;

V. O trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências foram cumpridas.

§ 3º O trabalho de pesquisa será considerado “**reprovado**” caso o aluno não atenda ao prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

§ 4º No caso de o trabalho ser “reprovado”, o aluno pode repetir a defesa uma única vez, com a anuência do orientador e respeitado o prazo máximo de duração do curso estabelecido no Regulamento do Programa.

Art. 65 - A homologação do trabalho de pesquisa será realizada a partir dos seguintes documentos:

- I. Ata de Defesa;
 - II. Termo de Aprovação com assinatura dos membros da comissão examinadora;
 - III. Cópia física e digital da versão final;
 - IV. Declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.
- Parágrafo único. O diploma será emitido com base nas informações contidas na homologação.

Art. 66 - Os Diplomas de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão emitidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFSULDEMINAS.

Art. 67 - No Diploma de Mestrado e Doutorado deve constar o título concedido e a área de concentração, de acordo com a portaria de homologação do Programa.

CAPÍTULO VII

MESTRADO E DOUTORADO FORA DE SEDE

Art. 68 - O IFSULDEMINAS poderá ofertar cursos de pós-graduação *Stricto sensu* fora de sede, desde que ocorra complementaridade entre os interesses acadêmicos das instituições participantes, respeitando os parâmetros específicos de excelência e consolidação das diversas áreas.

Art. 69 - Os cursos fora de sede são aqueles que envolvem o IFSULDEMINAS como instituição promotora e a instituição parceira como receptora, respeitadas as seguintes características:

- I. O Programa de Pós-Graduação do IFSULDEMINAS é responsável pela coordenação acadêmica e pela promoção e garantia da qualidade do curso oferecido;
- II. A Instituição receptora é responsável por disponibilizar a infraestrutura física e recursos materiais requeridos para as atividades de ensino e pesquisa programadas e pela operacionalização do apoio concedido ao curso;
- III. Os cursos fora de sede devem ser formalizados por acordo de finalidade específica entre o IFSULDEMINAS e a Instituição receptora;
- IV. O acordo de cooperação deve estabelecer um período de permanência, não inferior aos definidos pelos órgãos de fomento, em que o aluno deve permanecer integralmente em local designado pela instituição promotora, além de estabelecer o local para a defesa do trabalho de pesquisa.

CAPÍTULO VIII

ACORDOS DE COTUTELA

Art. 70 - O Programa pode aceitar aluno de mestrado ou doutorado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência e em Programas em Associação será respeitado o acordo previamente estabelecido.

Parágrafo único. A formação e orientação do aluno são compartilhadas entre o Programa do IFSULDEMINAS e um programa de pós-graduação estrangeiro.

Art. 71 - A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre o IFSULDEMINAS e a instituição estrangeira.

§ 1º O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

§ 2º O Convênio de Cooperação deve estabelecer:

I. Os critérios acadêmicos para concessão do título;

II. A forma de financiamento;

III. As questões de propriedade intelectual decorrentes do trabalho desenvolvido;

IV. A forma e a documentação necessárias para a emissão do(s) diploma(s);

V. O tempo de convênio não poderá ultrapassar o tempo máximo para a conclusão do curso pretendido previsto neste Regulamento.

Art. 72 - O Convênio de Cooperação de cotutela é assinado pelo Reitor do IFSULDEMINAS. Parágrafo único. O Reitor do IFSULDEMINAS pode delegar ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a assinatura dos convênios de cotutela.

Art. 73 - O aluno em cotutela recebe o título de mestre ou doutor outorgado por ambas as instituições envolvidas na forma de dois diplomas, cada um outorgado por uma instituição ou, na forma de um único diploma, outorgado em conjunto por ambas as instituições.

Parágrafo único. O diploma emitido pelo IFSULDEMINAS deve conter menção ao trabalho em cotutela.

Art. 74 - A defesa do trabalho de pesquisa pode ser única, no IFSULDEMINAS ou na instituição estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo único. O trabalho de pesquisa poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

CAPÍTULO IX

PROPOSTA DE CURSOS NOVOS

Art. 75 - A Proposta de Criação de Programa ou Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* é analisada pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSULDEMINAS.

§ 1º A documentação necessária para a Proposta de Criação é definida em Instrução Normativa da PPPI.

§ 2º O encaminhamento da proposta para a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação é realizado pela PPPI.

§ 3º A proposta de abertura de novo curso é enviada à CAPES para análise após aprovação pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 4º O Programa pode iniciar suas atividades depois de aprovado e recomendado pela CAPES ou pelo comitê gestor no caso de programas em rede.

Art. 76 - O IFSULDEMINAS pode propor ou participar de Programas em Associação envolvendo instituições nacionais ou estrangeiras, considerando a complementaridade entre os interesses acadêmicos das instituições participantes e os parâmetros específicos de excelência e consolidação das diversas áreas ou cursos do IFSULDEMINAS.

Art. 77 - A participação em Programa em Associação deve ser estabelecida por um Convênio de Cooperação entre o IFSULDEMINAS e a instituição participante.

§ 1º O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelas instâncias competentes.

§ 2º O Convênio de Cooperação deve estabelecer:

- I. A instituição proponente;
- II. Os critérios acadêmicos para concessão do título;
- III. A forma de financiamento e infraestrutura disponibilizada pelas instituições participantes;
- IV. Reciprocidade de ações entre as instituições participantes;
- IV. As questões de propriedade intelectual decorrentes do trabalho desenvolvido;
- V. A forma e a documentação necessárias para a emissão do diploma.

Art. 78 - O Convênio de Cooperação para Programa em Associação é assinado pelo Reitor do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. O Reitor do IFSULDEMINAS pode delegar ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a assinatura dos convênios para Programa em Associação.

CAPÍTULO X DOS ORIENTADORES

Art. 79 - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Curso sobre o desempenho do aluno;
- III. Solicitar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação ou trabalho equivalente ou tese do aluno;
- IV. Indicar ao Colegiado do Curso os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, indicar substituto.

Art. 80 - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 81 - Será considerada a figura do Coorientador obedecidos os seguintes critérios:

- I. O Coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante o Colegiado do Curso;

II. O Coorientador deverá ser portador do título de Doutor e, na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pelo Colegiado do Curso;

III. Poderão ser indicados até dois Coorientadores por aluno.

Parágrafo único. O Coorientador deverá estar enquadrado em uma das categorias de docentes prevista neste Regulamento.

Art. 82 - A Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:

I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;

II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação do Colegiado do Curso;

III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;

IV. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

Parágrafo único. O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento e, para Programas em Associação, será respeitado o acordo previamente estabelecido.

Art. 83 - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º A aprovação da transferência de Orientador dentro do mesmo Programa fica a critério de cada Colegiado de Curso.

§ 2º A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser homologada pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e consubstanciada por:

I. Solicitação do aluno com justificativa;

II. Concordância e parecer dos Colegiados dos cursos envolvidos.

Art. 84 - Na situação de transferência entre Orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Art. 85 - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa a critério de seu Colegiado de Curso

Art. 86 - Somente será aceita uma transferência entre Programas.

CAPÍTULO XI DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 87 - O aluno deverá apresentar plano de atividades.

§ 1º - O plano de atividades será elaborado pelo aluno e seu orientador.

§ 2º - O plano de atividades incluirá no mínimo as disciplinas a serem cursadas e a área de estudos ou linha de pesquisa de dissertação, patente, diagnóstico ou tese.

§ 3º - O prazo limite para apresentação do plano de atividades será estabelecido pelo colegiado de cada Programa.

Art. 88 - O aluno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá integralizar um número mínimo de créditos, conforme exigência estabelecida no regimento de cada programa, podendo serem computados no número de créditos do doutorado os créditos obtidos no mestrado, desde que sejam aprovados pelo colegiado do programa.

Art. 89 – Créditos obtidos em cursos de pós-graduação de outras instituições ou do próprio IFSULDEMINAS poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do colegiado do programa, sendo respeitados os acordos dos Programas em Associação.

Art. 90 - Somente poderão ser aproveitados créditos ou disciplinas obtidos em programas *Stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 1º Disciplina de pós-graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas do IFSULDEMINAS, poderá ser aproveitada mediante solicitação do professor orientador, aprovada pelo respectivo colegiado do Programa.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com sua denominação e carga horária original e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada no IFSULDEMINAS.

§ 3º A critério de cada Colegiado de Programa, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

§ 4º A critério de cada colegiado de programa, poderão ainda serem aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas, com conteúdo programático equivalente ao de uma disciplina do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO XII

DA AUTORIA DE TRABALHOS

Art. 91 - Nas diversas modalidades de trabalhos científicos, a afiliação em relação ao “Instituto Federal do Sul de Minas Gerais” deverá ser redigida em língua portuguesa, no mínimo, e por extenso.

CAPÍTULO XIII

DA ÉTICA EM PESQUISA E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 92 - Os materiais utilizados nas pesquisas terão sua propriedade identificada no início do projeto e permanecendo, ao término da pesquisa, no IFSULDEMINAS ou retornando ao local de origem.

Art. 93 - Os produtos das pesquisas, bem como os direitos gerados pela pesquisa, seguirão a orientação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para registro e terão os seus direitos particionados de acordo com a legislação vigente, exceção feita a livros e artigos em periódicos ou em outros meios, que são de propriedade do IFSULDEMINAS.

Art. 94 - Nos casos de geração de patentes e royalties, a divisão ocorrerá entre o IFSULDEMINAS, o *Campus* de lotação do servidor e o pesquisador nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos de financiamento externo ou colaboração com outras instituições de pesquisa, a divisão ocorrerá entre o IFSULDEMINAS e as outras partes conforme o estabelecido em convênios previamente definidos e aprovados pelo IFSULDEMINAS.

Art. 95 - Plágio, falsificação ou fabricação de dados são passíveis de suspensão do credenciamento para orientação de alunos, desligamento de alunos e revogação de bolsas institucionais, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes do IFSULDEMINAS para as demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XIV **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 96 – Caso haja bolsa de auxílio ao discente de fonte financiadora, passa a ser obrigatória a menção de agradecimento a essa agência de fomento em qualquer participação em evento ou veículo de divulgação que for utilizado.

Art. 97 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* têm até um ano para atender a este Regulamento após sua publicação.

Art. 98 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e, em última instância, pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSULDEMINAS.